

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 21 de julho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 63/ 2023

2 1 JUL. 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

RECEBIDO

Excelentíssimos Permanentes, Senhores

Presidentes

das

Comissões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente enviar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "DISPÕE sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar uma referência para o reenquadramento do cargo de Assistente Social, com o fim de valorizar o importante trabalho prestado por estes profissionais ao Município de Itapeva.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em anexo cria uma nova referência salarial, acrescentando-se a Referência 14 AII àquelas constantes na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n. º 1.811, de 3 de julho de 2002, no valor proposto de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais).

Secretary States of the Salar

FSE 101 1 9

Odlasosa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Acompanham o presente, o relatório de impacto financeiro e orçamentário, dado o aumento de despesa com pessoal, decorrente da criação da referência ora pretendida, em observância aos ditames da Lei Complementar n. º 101/2010 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal

1769 174PETR

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N. 0 453 /2023

DISPÕE sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º**. Fica criada a referência 14 AII na Tabela A Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na qual passa a se enquadrar o cargo efetivo de Assistente Social.
- Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de julho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Gabinete do Vereador Marinho Nishiyama

OFÍCIO GABINETE Nº MN 123/2023

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE RELATORIA

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomear o Vereador Marinho Nishiyama, como relator do Projeto de Lei nº 153/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de agosto de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

ILMA. SRA.
MARLI CRISTINA VEIGA
DD. CHEFE DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA

1 0 AGO. 2023

Mario Cawalho

RECEBIDO

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO ALTERAÇÃO REFERENCIA ASSISTENTE SOCIAL

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

	2023	2024	2025
Especificação	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	524.723.166,00	546.394.232,76	568.250.002,07
Valor proposto de aumento	189.442,79	447.138,03	465.023,55
Despesa prevista depois da alteração de referencia	524.912.608,79	546.841.370,79	568.715.025,62
% de aumento	0,04	0,08	0,08

^(*)utilizado o indice do IPCA conforme boletim informativo de 19/05/2023 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acrescimo	Valor total com o acrescimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	206.017.465,20	189.442,79	206.206.907,99	463.387.562,00	44,5
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	214.525.986,51	447.138,03	214.973.124,54	482.525.468,31	44,5
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	223.107.025,97	465.023,55	223.572.049,52	501.826.487,04	44,5

^(*) Previsão de aumento da receita de 4,13%, para o ano de 2024 e 4% para o ano de 2.025 conforme Boletim focus MAIO/2023.

Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2023.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1°)

Os efeitos financeiros referente a alteração da referencia dos Assistentes Socias serão compensados pelo Repasses do Governo Federal e Estadual ao FNAS.

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4713 de 06 de julho de 2.022, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 23 de maio de 2023.



or			

НОЈ	E

Servidor	S	ALARIO	Inc. Dec.		ATS			Patron		
Andreia soares	R\$	3.531,33	-	R\$	353,13		3.884,46		893,43	
Arlete Machado	R\$	3.531,33	R\$ 633,94	R\$	624,79	R\$	4.790,06	R\$	1.101,71	
Carolina Bortoti	R\$	3.531,33	R\$ -	R\$	-	R\$	3.531,33		812,21	
Claudia Panichi	R\$	3.531,33	-	R\$	529,70	R\$	4.061,03	R\$	934,04	
Debora Josiane	R\$	3.531,33	-	R\$	176,57	R\$	3.707,90	R\$	852,82	
Doraci Oliveira	R\$	3.531,33	R\$ -	R\$		R\$	3.531,33	R\$	812,21	
Dorly Correa	R\$	3.531,33	-	R\$	-	R\$	3.531,33	R\$	812,21	
Doriy Correa Dulcilaine	R\$	3.531,33	-	R\$	529,70	R\$	4.061,03	R\$	934,04	
Elton Rodrigues	R\$	3.531,33	-	R\$	-	R\$	3.531,33	R\$	812,21	
Ingrid Mariah	R\$	3.531,33	-	R\$	-	R\$	3.531,33	R\$	812,21	
lyete Sueli	R\$	3.531,33	-	R\$	882,83	R\$	4.414,16	R\$	1.015,26	
	R\$	3.531,33	R\$ -	R\$	353,13		3.884,46	R\$	893,43	
Juliana CAvani	R\$	3.531,33		R\$			3.707,90	R\$	852,82	
Lidia Muzel	R\$	3.531,33		R\$	-	R\$	3.531,33	R\$	812,21	
Mary Ellen	R\$	3.531,33	-	R\$	176,57	R\$	3.707,90	R\$	852,82	
Messias Souza	R\$	3.531,33	-	R\$	-	R\$	3.531,33	R\$	812,21	
Micheli Cristian	R\$	3.531,33		R\$	-	R\$	3.531,33	R\$	812,21	
Misael Fabiano	R\$	3.531,33		_	367,83	_	4.046,11		930,60	
Quiteria da Silva	R\$	3.531,33		R\$	353,13		3.884,46	R\$	893,43	
Regiane Aparecida	R\$	3.531,33		R\$	176,57		3.707,90		852,82	
Sarah Cristina	R\$	3.531,33		R\$	176,57		3.707,90		852,82	
Tatiane Chueri	_	3.531,33	R\$ -	R\$	-	R\$	3.531,33		812,21	
Vagner Alves	R\$			R\$	176,57	R\$	3.707,90		852,82	
Vanessa de Campos	R\$	3.531,33		R\$	170,57	R\$	3.531,33		812,21	
Vera Lucia	R\$	3.531,33		R\$	353,13	-	3.884,46		893,43	
Waldilea Mourão	R\$	3.531,33	R\$ -	142	333,13	R\$	94.470,92	79	21.728,31	D

116.199,23 R\$ 120.998,26 R\$ 125.838,19

	_	SALARIO		Inc. Dec.		ATS		Total	Patronal	
Servidor	D.C	4.500,00	_		R\$	450,00	RŚ	4.950,00	RŚ	1.138,50
Andreia soares	R\$		24	622.04	_	770,09	-	5.904,03	100	1.357,93
Arlete Machado	R\$	4.500,00		633,94	R\$	770,09	-		13.cr	
Carolina Bortoti	R\$	4.500,00	R\$	1-	R\$		R\$	4.500,00	10.0	1.035,00
Claudia Panichi	R\$	4.500,00		-	R\$	675,00	_	5.175,00		1.190,25
Debora Josiane	R\$	4.500,00		-	R\$	225,00	R\$	4.725,00	R\$	1.086,75
Doraci Oliveira	R\$	4.500,00	R\$	- 1	R\$	-	R\$	4.500,00	R\$	1.035,00
Dorly Correa	R\$	4.500,00		-	R\$		R\$	4.500,00	R\$	1.035,00
	R\$	4.500,00		-	R\$	675,00	R\$	5.175,00	R\$	1.190,25
Dulcilaine	_	4.500,00		_	R\$	-	R\$	4.500,00	RŚ	1.035,00
Elton Rodrigues	R\$		-		R\$		R\$	4.500,00		1.035,00
Ingrid Mariah	R\$	4.500,00	_	-	_	1 105 00	_			No. of Contract Contr
lvete Sueli	R\$	4.500,00	-	-	R\$	1.125,00		5.625,00		1.293,75
DA Juliana CAvani	R\$	4.500,00	R\$	-	R\$	450,00	_	4.950,00		1.138,50
Li li Marral	R\$	4.500,00		-	R\$	225,00	R\$	4.725,00	R\$	1.086,75
Mary Ellen	R\$		R\$	-	R\$	-	R\$	4.500,00	R\$	1.035,00
	R\$		_	-	R\$	225,00	R\$	4.725,00	R\$	1.086,75
Messias Souza	_		_	_	R\$		R\$	4.500,00	RŚ	1.035,00
Micheli Cristian	R\$		-		_		R\$	4.500,00	4	1.035,00
Misael Fabiano	R\$				R\$		-		1	
Quiteria da Silva	R\$	4.500,00	R\$	146,95	R\$	464,70	K\$	5.111,65	ΙKŞ	1.175,68

MUDANÇA DA REFERENCIA

	RŚ	4.500,00	RŚ	-	R\$	450,00	R\$	4.950,00	R\$	1.138,50			
Regiane Aparecida	11.5		_		R\$	225,00	RŚ	4.725,00	RS	1.086,75			
Sarah Cristina	R\$	4.500,00	_		-		_	4.725,00		1.086,75			
Tatiane Chueri	R\$	4.500,00	R\$	-	R\$	225,00	κŞ			,			
Vagner Alves	RŚ	4.500,00	R\$	-	R\$	-	R\$	4.500,00	R\$	1.035,00			
	D¢	4.500,00	RŚ	-	RŚ	225,00	R\$	4.725,00	R\$	1.086,75			
Vanessa de Campos	L/3		_		RŚ		RŚ	4.500,00	RS	1.035,00			
Vera Lucia	R\$	4.500,00	-		ηş	450.00	117		1	1.138,50		2024	2025
Waldilea Mourão	R\$	4.500,00	R\$	-	R\$	450,00	R\$	4.950,00					
Walding Woulds							R\$	120.140,68	R\$	27.632,36 R\$	147.773,03 R\$	153.876,06 R\$	160.031,10

				2023		2024		2025
DIFERENÇA IMPACTO	R\$	31.573,80	R\$	189.442,79	R\$	447.138,03	R\$	465.023,55



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 069/2023

Itapeva, 05 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência informações referentes ao Projeto de Lei 0153/2023 que dispõe sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência, sendo que esse projeto precisa de correções, pois duas assistentes sociais não foram contempladas, bem como fazer a correção na ordenação de despesa e no impacto financeiro.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA GABINETE DO PREFEITO Recebido nesta data.

> 35h 26 1 1 SET 2023

Exmo. Senhor

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

DD. Prefeito Municipal

Tama Carone



Câmara Municipal de Itapeva Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 153/2023 – DISPÕE sobre criação de referência na Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências e reenquadra o cargo efetivo de Assistente Social nesta referência.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 175/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem, trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo criar uma referência para o reenquadramento do cargo de Assistente Social.

Com este intuito o projeto nº 153/23, composto por dois artigos, foi apresentado conforme segue:

Art. 1.º. Fica criada a referência 14 All na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na qual passa a se enquadrar o cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."



Câmara Municipal de Itapeva Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal².

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, incluindo-se nesse contexto as normas relativas ao orçamento, cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa

2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por escopo criar uma referência para o reenquadramento do cargo de Assistente Social.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;



Câmara Municipal de Itapeva Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Embora o cargo de assistente social também seja previsto na tabela da lei municipal nº1.811/2002, foi alterado pelas leis nº 2376/06 (que criou e extinguiu cargos), e pela lei nº 3331/2011 (que "DISPÕE sobre a criação e a extinção de cargos em provimento efetivo e dá outras providências. (Casa Transitória)) e que inclusive promoveu a modificação da referência destes cargos.

E, ao traçar um comparativo entre as leis, juntamente com a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, constatou-se que o impacto orçamentário-financeiro não contemplava as assistentes sociais da Casa Transitória, o que poderia causar uma quebra de isonomia entre as assistentes sociais.

3. DO PARECER

Face ao exposto, opina-se para que a nobre comissão oficie ao Poder Executivo comunicando a inconsistência verificada, para que este promova as alterações necessárias.

Itapeva, 25 de setembro de 2023.

DANIELLE DE CASSIA RILIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA

igitally aigned by DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE LIMERO.

NO COBR. OHICP-Breat, OU-AC OAB, OU-43419913000170, OUertificatio Digital, OU-Assinsant Tipo A3, OU-AC/VIOCADO, CAI-AMIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BENANCO DE ALMEDIA ONITORIO DE CONTROLO DE CALMEDIA DE MARIELE DE CASSIA LIMA BUENO BENANCO DE ALMEDIA DE CONTROLO DE CONTROLO DE CALMEDIA DE CONTROLO DE CONTROLO DE CALMEDIA DE CONTROLO DE CONTROLO DE CONTROLO DE CALMEDIA DE CONTROLO DE CONTROLO DE CONTROLO DE CALMEDIA DE CONTROLO DE CONTROLO